

imprensaoficial

Hubert Alquéres Diretor-Presidente
Luiz Carlos Frigerio Diretor Vice-Presidente
Teiji Tomioka Diretor Industrial
Alexandre Alves Schneider Diretor Financeiro e Administrativo

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Executivo

Seção I

Núcleo de Redação

Chefe de Núcleo — Teresa Cristina Miranda

redacao@imprensaoficial.com.br

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp

CNPJ 48.066.047/0001-84

IE 109.675.410.118

Sede e administração
Rua da Mooca, 1.921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 6099.9800 f 6692.3503

www.imprensaoficial.com.br

e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

Filiais Capital

• Junta Comercial t/f 11-3825.6101
R. Barra Funda, 836 - Rampa

• Poupatempo Sé t 11-3117.7020 f 11-3117.7019
Praça do Carmo s/nº

Filiais Interior

• Araçatuba t/f 18-3623.0310
Rua 1º de Maio s/nº - Jd. Bandeirantes

• Campinas t/f 19-3213.3473
Av. Brasil, 2.340 - Jd. Chapadão

• Marília t/f 14-422.3784
Av. Rio Branco, 803

• Presidente Prudente t/f 18-221.3128
Av. Manoel Goulart, 2.109

• Ribeirão Preto t/f 16-610.2045
Av. 9 de Julho, 378

	
Sumário	
Esta edição, de 140 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.	
Secretarias de Estado	
Casa Civil	6
Economia e Planejamento.....	7
Justiça e Defesa da Cidadania.....	7
Assistência e Desenvolvimento Social.....	9
Emprego e Relações do Trabalho.....	10
Segurança Pública.....	10
Administração Penitenciária	17
Fazenda	20
Agricultura e Abastecimento.....	22
Educação.....	23
Saúde.....	49
Transportes	64
Cultura	65
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo	65
Juventude, Esporte e Lazer.....	65
Habitação.....	65
Meio Ambiente	66
Procuradoria Geral do Estado	67
Transportes Metropolitanos	67
Energia, Recursos Hídricos e Saneamento	67
Universidade de São Paulo.....	69
Universidade Estadual de Campinas	69
Universidade Estadual Paulista	73
Ministério Público	74
Editais	81
Negócios Públicos	97
Concursos	116
Programação de Desembolso-BEC	130
Diários dos Municípios.....	131
Partidos Políticos.....	—
Ministérios e Órgãos Federais	140
Leis Federais	—

Artigo 1º - Fica assegurado o atendimento médico-ambulatorial especializado às mulheres acometidas de tensão pré-menstrual (TPM), no Estado.

Parágrafo único - O atendimento de que trata o “caput” consiste na orientação sobre os sintomas da tensão pré-menstrual, consultas, palestras e tratamentos.

Artigo 2º - O acompanhamento periódico preventivo será feito sem prejuízo de outras iniciativas da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2004
GERALDO ALCKMIN
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1º de julho de 2004.

LEI Nº 11.758, DE 1º DE JULHO DE 2004

(Projeto de lei nº 1217/2003, do deputado Rogério Nogueira - PDT)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Indaiatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Prof. José de Campos” a Escola Estadual Morada do Sol IV, em Indaiatuba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2004
GERALDO ALCKMIN
Gabriel Benedito Issaac Chalita
Secretário da Educação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1º de julho de 2004.

LEI Nº 11.759, DE 1º DE JULHO DE 2004

(Projeto de lei nº 79/2004, do deputado Emídio de Souza - PT)

Dispõe sobre a reserva de vagas para os idosos nos estacionamentos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Palácio dos Bandeirantes, aos 1º de julho de 2004.
Geraldo Alckmin

Artigo 1º - É assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos do Estado para as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º - As vagas estabelecidas nesta lei deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade aos idosos.

Artigo 3º - As vagas reservadas nos termos desta lei deverão apresentar indicação sobre a finalidade e sobre as condições para a sua utilização.

Artigo 4º - A fiscalização para o fiel cumprimento desta lei será exercida pelo Poder Executivo, que através de ato próprio designará o órgão responsável.

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, com relação aos estacionamentos públicos, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 2004
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, a 1º de julho de 2004.

Veto Parcial

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 752/2001

São Paulo, 1º de julho de 2004.
A-Nº 46/2004
Senhor Presidente
Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 752, de 2001, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 26.064.

De origem parlamentar, o projeto cria Certificado de Propriedade de Máquinas Agrícolas, destinado aos veículos/tratores, máquinas e equipamentos agrícolas não autorizados a transitar nas vias públicas, e dá providências correlatas.

Reconhecendo os motivos que nortearam a apresentação da iniciativa, não posso, todavia, acolher na integra a proposta legislativa, fazendo recair o veto sobre os artigos 2º, 3º, 4º e seu parágrafo único, bem como sobre o artigo 5º, pelas razões a seguir apontadas.

Tais dispositivos atribuem à Secretaria de Agricultura e Abastecimento a incumbência de proceder ao registro dos veículos, máquinas e equipamentos, bem como à outorga do documento de propriedade, que deverá, de resto, observar as características indicadas no texto (artigos 2º e 3º).

Os preceitos impugnados dispõem, ainda, que o Certificado deverá ser renovado quando for transferida a propriedade; o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência, ou forem alterados quaisquer caracteres das máquinas (artigo 4º), cometendo, por fim, ao órgão certificador a tarefa de definir normas para o registro dos veículos, máquinas e equipamentos adquiridos anteriormente à publicação da lei (artigo 5º).

Com tal conteúdo, é forçoso concluir que o legislador paulista, ao criar o Certificado em apreço, acaba por interferir diretamente na organização e funcionamento de um dos órgãos integrantes do Poder Executivo, no caso, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, conferindo à Pasta novas atribuições, não afetas, aliás, a seu campo específico de atuação.

Ocorre que os temas atinentes à organização, ao funcionamento e à definição ou modificação de atribuições de órgãos da Administração pública estadual estão reservados ao Governador do Estado, a quem cabe, privativamente, dispor sobre essas matérias, seja por meio de decreto, nas hipóteses referidas no artigo 84, inciso VI, letra “a”, seja exercendo a prerrogativa de deflagrar o respectivo processo legislativo, quando necessária a edição de lei para concretizar a medida, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, letra “e”, da mesma Carta Política.

Sob tal perspectiva, permito-me observar que essa orientação vem sendo iterativamente perfilhada pela Suprema Corte do País, em repetidos julgados.

Veja-se, por exemplo, o acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.646-1, declarando,

com fundamento na existência de vício formal de iniciativa, a inconstitucionalidade de lei do Estado de São Paulo, que tinha por escopo dispor sobre organização administrativa do Executivo.

Na oportunidade, sustentou o Relator, em voto acolhido por unanimidade, que “a matéria versada nesta ação está pacificada no âmbito da Corte. Com efeito, em tema de processo legislativo, o Estado-membro deve observância cogente à normatização ditada pela Constituição Federal. Nesses termos, é da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que digam respeito à organização e funcionamento de seus próprios órgãos (CF, artigos 61, § 1º, II, e, e 84, II e VI) ...”.

No mesmo sentido, o acórdão prolatado, também por unanimidade, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.417-5-SP. Abordando tema ligado à alteração de atribuições de órgão da Administração Pública, confirmou-se, na aludida decisão, consoante precedentes coletados na jurisprudência daquela Corte de Justiça, a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para disciplinar o assunto.

Como se vê, os artigos sob comento não podem ser aceitos, na linha dos acórdãos invocados, sob pena de configurar-se violação ao clássico modelo de tripartição de poderes, substrato das regras constitucionais de reserva de iniciativa.

Mas não é só. De par com o apontado óbice de natureza constitucional, devo ponderar que as novas atribuições cometidas pelo projeto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento não guardam a necessária afinidade com o campo funcional da Pasta, o que reforça a impossibilidade de acolhimento do projeto, na parte questionada.

Expostas as razões que me induzem a vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 752, de 2001, restituo o assunto ao oportuno exame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Sidney Beraldo, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 549/2000

São Paulo, 1º de julho de 2004.
A-Nº 47/2004
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 549, de 2000, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 26.063.

De iniciativa parlamentar, a medida obriga a inclusão de advertência quanto aos meios de transmissão e de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis - DST, inclusive da síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS, nos locais que especifica.

Apesar de reconhecer o elevado intento do legislador, vejo-me compelido a negar sanção aos incisos II e III do artigo 1º da proposta.

Na verdade, os aludidos dispositivos, ante os termos do seu conteúdo, ingressam, indubitadamente, em tema peculiar à propaganda comercial, que se inscreve, em caráter privativo, na atribuição legiferante da União, de acordo com a partilha constitucional de competências (artigo 22, inciso XXIX, da Constituição Federal).

Ora, a intervenção do legislador paulista nessa matéria traduz situação de manifesta inconstitucionalidade orgânica, de que decorre a ruptura do princípio federativo, por usurpação de competência normativa própria e específica do Poder Central.

Secretarias		
Casa Civil Secretário: Arnaldo Madeira Av. Morumbi 4.500 Morumbi CEP 05698-900 t 3745.3344	Agricultura e Abastecimento Secretário: Antônio Duarte Nogueira Júnior Av. Miguel Stefano 3.900 Água Funda CEP 04301-903 - t 5067.0000	Meio Ambiente Secretário: José Goldemberg Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345 Alto de Pinheiros CEP 05489-900 t 3030.6000
Casa Militar Secretário: Cel. Celso Carlos de Camargo Av. Morumbi, 4.500, 2º andar Morumbi CEP 05650-905 t. 3745-3300/3301/3305	Educação Secretário: Gabriel Benedito Issaac Chalita Praça da República 53 Centro CEP 01045-903 t 3218.2000	Procuradoria Geral do Estado Procurador-Geral do Estado: Elival da Silva Ramos Rua Pamplona 227 Bela Vista CEP 01405-902 t 3372.6401 / 6402 / 6404
Economia e Planejamento Secretário: Andrea Calabi Rua Iguatemi 107 12º andar Itaim Bibi CEP 01451-011 t 3168.5544	Saúde Secretário: Luiz Roberto Barradas Barata Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar 188 Cerqueira César CEP 05403-000 t 3066.8000	Transportes Metropolitanos Secretário: Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes Rua Boa Vista 175 Bloco A Centro CEP 01014-001 - t 3291.7800
Justiça e Defesa da Cidadania Secretário: Alexandre de Moraes Pátio do Colégio 148 Centro CEP 01016-040 t 3291.2600	Transportes Secretário: Dario Rais Lopes Rua Iaiá 126 Itaim-Bibi CEP 04542-906 pabx 3707.2499	Energia, Recursos Hídricos e Saneamento Secretário: Mauro Guilherme Jardim Arce Rua Bela Cintra 847 Consolação CEP 01415-903 t 3214.1255
Assistência e Desenvolvimento Social Secretária: Maria Helena Guimarães de Castro Rua Bela Cintra 1.032 Cerqueira César CEP 01415-000 t 3218.3000	Cultura Secretária: Cláudia Costin Rua Mauá 51 Luz CEP 01028-900 t 5067.0000	Universidade de São Paulo Reitor: Adolpho José Melfi Rua da Reitoria 109 Cidade Universitária CEP 05508-900 - t 3091.4244
Emprego e Relações do Trabalho Secretário: Francisco Prado de Oliveira Ribeiro Rua Boa Vista, 170 - Mezanino - Centro CEP 01014-000 - t 3105.8477	Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo Secretário: João Carlos de Souza Meirelles Av. Rio Branco 1.269 Campos Elisios CEP 01205-001 - t 3331.0033	Universidade Estadual de Campinas Reitor: Carlos Henrique Brito Cruz Cidade Universitária - Campinas CEP 13083-970 t (019) 3788.2121
Segurança Pública Secretário: Saulo de Castro Abreu Filho Rua Líbero Badaró 39 Centro CEP 01009-000 t 3291.6500	Juventude, Esporte e Lazer Secretário: Lars Schmidt Grael Praça Antonio Prado 9 Centro CEP 01010-904 t 3241.5822	Universidade Estadual Paulista Reitor: José Carlos Souza Trindade Alameda Santos 647 Cerqueira César CEP 01419-901 t 252.0233
Administração Penitenciária Secretário: Nagashi Furukawa Av. São João 1.247 Centro CEP 01035-100 t 3315.4700	Habitação Secretário: Mauro Bragato Respondendo pelo expediente da pasta Rua Boa Vista, 170 - 16º Bloco 2 - Ed. Cidade 1 CEP 01014-000 t. 3107.5505	Ministério Público Procurador-Geral de Justiça: Rodrigo César Rebello Pinho Rua Riachuelo, nº 115 - Centro - CEP 01007-904 Tel. 3119-9000
Fazenda Secretário: Eduardo Guardia Av. Rangel Pestana 300 Centro CEP 01091-900 t 3243.3400		